



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000545/14	18/03/2014 15:05:56	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00280787-3 / MARIA LUZIA FERNANDES	2.2 CPF/CNPJ: 868.369.196-91	
2.3 Endereço: RUA MATO GROSSO, 1261 APARTAMENTO 301	2.4 Bairro: SIDIL	
2.5 Município: DIVINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.500-027
2.8 Telefone(s): (37) 3381-1542	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00280787-3 / MARIA LUZIA FERNANDES	3.2 CPF/CNPJ: 868.369.196-91	
3.3 Endereço: RUA MATO GROSSO, 1261 APARTAMENTO 301	3.4 Bairro: SIDIL	
3.5 Município: DIVINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.500-027
3.8 Telefone(s): (37) 3381-1542	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Gleba Fazenda Palmital - Recanto da Pedra	4.2 Área Total (ha): 2,0000
4.3 Município/Distrito: CLAUDIO/Claudio	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13405 Livro: 02 Folha: 13405 Comarca: CLAUDIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 532.043 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.743.455 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,0000
Total	2,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,5622
Pecuária	1,4378
Total	2,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,1500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,1500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem				0,1500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	532.043	7.743.555
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				0,1500
Total				0,1500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa em 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 18/03/2014
- " Data de pedido de informações complementares: 05/08/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 18/09/2014

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área de 00.15,00 ha. com objetivo de regularização de intervenção realizada sem autorização do órgão competente.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Palmital/Recanto das Pedras, localizado no município de Cláudio, registrado no cartório de registro de imóveis de Cláudio sob nº 13.405, possui uma área total de 02.00,00 ha e 0,07 módulos fiscais. Na propriedade é desenvolvida pecuária e existem os seguintes usos do solo:

- " Reserva Legal: 00.41,22 ha;
- " Pastagem: 01.48,84 ha;
- " Vegetação nativa em regeneração: 00.15,00 ha.

Não existe nascente nem curso d'água na propriedade consequentemente não existe área de preservação permanente. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do Rio Pará.

A propriedade encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme exigência da legislação atual e a cópia do recibo de inscrição se encontra apenas ao processo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

- Vulnerabilidade Natural: Muito baixa em 100%.
- Integridade da Flora: Muito Baixa em 100%.
- Prioridade de conservação da flora: Muito Baixa em 100%.
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa em 100%.
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média em 100%.
- Classificação da vegetação: Outros

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal encontra-se demarcada e averbada junto da matrícula do imóvel desde 13/11/2012 em uma área total de 00.41,22 ha. É constituída de uma gleba localizada no interior da propriedade e é coberta por floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A área de reserva legal foi demarcada no Cadastro Ambiental Rural e está de acordo com a averbação no registro de imóvel.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Trata-se de regularização de intervenção realizada sem autorização em área de 00.15,00 ha. onde houve aração com supressão de pastagem nativa com grande incidência de brotos de árvores. O proprietário efetuou uma limpeza na área para plantio/semeadura de capim para alimentar os bovinos e equinos que cria na propriedade.

Durante a vistoria técnica realizada in-loco foi possível notar que a área está toda recoberta por braquiária e em meio à pastagem existem algumas árvores esparsas. Não foi verificado nenhum impacto ambiental no local.

De acordo com o plano simplificado de utilização pretendida, o objetivo do requerente é produzir alimentos para os animais que cria na propriedade.

Como medida de compensação pela supressão dessa área, foi proposto plantio de 42 mudas de espécies nativas em uma área de 00.15,00 ha. contígua à área da reserva legal para formar assim um fragmento maior proporcionando assim maior proteção à fauna e flora local já que a vegetação faz parte de um fragmento bem expressivo de propriedades vizinhas.

Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa, pois esta já ocorreu, que o relevo favorece o uso do solo pretendido e a necessidade do produtor rural em otimizar sua área de agricultura, conclui-se que a supressão é PASSÍVEL de regularização, mediante a adoção das medidas compensatórias listadas abaixo.

De acordo com o auto de infração o rendimento foi de 02 m/st sendo que 1 m/st foi escoado do local. Durante a vistoria observamos que o 01 m/st restante ainda estava na área.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Construção de curvas de nível e barraginhas, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água, caso necessário.
- Realizar o plantio das mudas de espécies nativas na área indica no PTRF.
- Manter cercadas as áreas de compensatória e Reserva Legal.

7. Conclusão:

- Considerando que não haverá alteração do uso solo;
- Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa;
- Considerando que o relevo favorece o uso do solo pretendido;
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada em registro e demarcada no CAR, está preservada;
- Considerando que os fragmentos de vegetação nativas remanescentes e a Reserva Legal estão cercados e preservados;
- Considerando a necessidade do produtor rural em aumentar a quantidade de área útil na propriedade para alimentação das criações;

Por fim, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de regularização de supressão realizada sem autorização em uma área de 00.15,00 ha., na Fazenda Palmital/Recanto da Pedra, matrícula nº 13.405, de propriedade da Sra. Maria Luzia Fernandes. O rendimento estimado é de 02 m/st de lenha que deverá ser cobrado em dobro.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível e barraginhas, caso necessário, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- Efetuar o plantio de 42 mudas de espécies nativas para enriquecimento e proteção da Reserva Legal e área compensatória.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

ASJUR/SUPRAM ASF
Processo n.º 13020000545/14
Requerente: Maria Luzia Fernandes
Município: Claudio/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento de regularização da supressão de uma área de 00,15,00 ha de vegetação nativa sem destoca, com os fins de desembargo no local denominado Fazenda Palmital - Recanto da Pedra em Cláudio/MG, para fins de realização da atividade de pecuária.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 02), documento quanto à propriedade (f. 04), identificação do requerente e plano simplificado de utilização pretendida (f. 19/22).

Ademais, estão incluídos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma, como certificado de dispensa (f. 14), documentos referentes ao RG e CPF da proprietária e requerente (f. 05), comprovante de endereço (f. 06), procuração (f. 07 e 12), memoriais descritivos (f. 15/18), plantas topográficas planialtimétricas (f. 26/29) e anotação de responsabilidade técnica (f. 10).

Foi apresentada certidão negativa de débitos ambientais à f. 11, em observância do requisito do art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Cópia do auto de infração à f. 24/25. Neste é informado que a área suprimida era de formação florestal campestre com pequenas árvores nativas.

A localidade objeto do presente requerimento denominada Fazenda Recanto da Pedra, tem 2,00 hectares de área, está situada no município de Claudio e está registrada sob número de matrícula 13.405 (f. 04) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com base no Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, e conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Ademais, a análise técnica mostra que a vegetação do local é de fitofisionomia de Mata Atlântica, sendo, portanto, aplicável a Lei 11.428/2006.

Destaca-se que a área seria suscetível de autorização, conforme o parecer técnico, e consoante o art. 25 da Lei 11.428/2006.

Observa-se que foram propostas medidas mitigadoras e compensatórias no parecer técnico, que sinalizam que o pedido possui viabilidade ambiental, desde que sejam devidamente cumpridas, como com o plantio de 42 mudas para reparar a área.

Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do processo de intervenção ambiental para fins de desembargo com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia assinatura de termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estipuladas nos moldes do parecer técnico.

Divinópolis, 04 de novembro de 2014

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ AUGUSTO DUTRA BUENO - MG 142232 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 5 de novembro de 2014